**LEI MUNICIPAL Nº 3.897 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a vedação à nomeação de pessoas com condenação transitada em julgado por crimes de maus-tratos contra animais, para cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Flores da Cunha, e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Flores da Cunha, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como para os cargos de provimento efetivo, de pessoas que tenham sido condenadas, por decisão transitada em julgado, em razão de crimes de maus-tratos contra animais, nas condições previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ou em outra legislação específica.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se crimes de maus-tratos a animais aqueles tipificados em legislação específica ou na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que estabelece normas gerais sobre a proteção aos animais.

**Art. 3º** A vedação de que trata esta Lei estende-se às fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município de **Flores da Cunha**, bem como ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** O art. 2º, inciso II, da Lei nº 2.948, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido da alínea “l”, conforme que segue:

“l) Contra os animais, na forma de crime de maus-tratos, previsto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.” (NR)

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

**CÉSAR ULIAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado

Em 02/09/2025

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**César Conz**

Sec. Administração e Governança